



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

*Primeira Câmara das Américas*

## AUTÓGRAFO N.º 5984

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 07.03.14, alterada pelas Leis Complementares nºs 767, de 24.10.14, 779, de 19.12.14, 909, de 17.10.18 e 916, de 14.12.2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

**Autoria: Prefeito Municipal**

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos do art. 2º da Lei Complementar nº 748, de 07 de março de 2014, e alterações:

Art. 2º, § 1º, inciso I e II, mantido o §2º:

"§ 1º O valor mensal da Gratificação por Atividade Municipal Delegada é fixado considerando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada."

I - Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Aspirante Oficial o valor de 1,5 (uma vírgula cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada;

II - Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor de 1,3 (uma vírgula três) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada."



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

**AUTÓGRAFO N.º 5984 2**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data gerando efeitos a partir de 01/05/2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de março de 2025.

**WAGNER SANTOS PINHEIRO**  
Presidente

PLC nº 2/25  
Proc. nº20/25